



**EDITAL Nº 17/2018 - COORDENAÇÃO DE QUÍMICA BIÊNIO 2019-2021
PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE COORDENADOR
CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI**

DOS CANDIDATOS

Art. 1º – Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio do IFC – *Campus Araquari*, somente os docentes do quadro efetivo do campus e que atuam no curso (Resolução 084/2014).

DOS ELEITORES

Art. 2º – Todos os docentes que atuam e/ou atuarão efetivamente no curso são eleitores.

Art. 3º – Define-se docentes que atuam no curso como aqueles que foram alocados em disciplinas do curso no ano letivo de 2018 e docentes que atuarão efetivamente no curso, todos aqueles que estiverem alocados em disciplinas do curso para o ano letivo de 2019.

Parágrafo único - A lista dos docentes que irão atuar no curso em 2019 será fornecida pela CGT.

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º – As candidaturas para Coordenador serão computadas mediante inscrição via Google Forms, pelo endereço <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe-oZKku0fu-VbEfnSQXB412zmMw-pwxa9AWNftKxYnfNbg5Q/viewform>

Art. 5º – Serão considerados os pedidos de candidatura recebidos do dia 07 à 9/11 até as 23:59 horas em formulário específico conforme Art. 4º.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – Homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará a divulgação via e-mail da lista contendo os nomes dos candidatos.

DA CAMPANHA

Art. 7º – A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e insinuações.

Art. 8º – É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 9º – O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.



§ 1º - As denúncias deverão ser realizadas por e-mail à Presidente da Comissão Eleitoral através de email - anelise.destefani@ifc.edu.br

§ 2º - Cabe à Comissão avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.

DA VOTAÇÃO

Art. 10º – O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral, no período compreendido entre às 10h e 12h e entre às 14h e 16h.

Parágrafo Único – Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes das 16h, a votação será considerada encerrada e seguir-se-ão os procedimentos de apuração.

Art. 11º – O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 12º – A cédula de votação contará com os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética;

Art. 13º – No ato de votação todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

§ 1º – Haverá no local da votação uma lista previamente divulgada pela Comissão competente, com os nomes dos eleitores.

§ 2º – Caso o nome do eleitor não constar da lista oficial de votantes, o mesmo ficará impedido de votar.

§ 2º – Para a votação, é necessária a apresentação de crachá ou documento oficial com foto.

Art. 14º – Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 15º – Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

- I. Que não correspondem ao modelo oficial;
- II. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- III. Quando estiver assinalada mais de uma opção;
- IV. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 16º – O processo eleitoral será finalizado com a escolha de um candidato para o cargo.

Art. 17º - Em caso de apenas um único candidato, a comissão eleitoral poderá simplificar o processo eleitoral através de aclamação do candidato.

§ 1º - caberá a comissão eleitoral a divulgação do processo de aclamação através de informações vinculadas em meio digital;

§ 2º - Em caso de aclamação, todos os procedimentos descritos neste edital serão executados, diferenciado apenas o processo de eleição;

I. A contagem de votos será feita por manifestação favorável ou não ao candidato por manifestação aberta;



II. Será considerado eleito o candidato que apresentar maioria dos votos, desconsiderando-se as abstenções.

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 18º – As mesas receptoras serão compostas por dois membros da comissão eleitoral.

Art. 19º – Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.

Art. 20º – No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único – A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna.

Art. 21º – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.

Art. 22º – Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. Lacrar as urnas e rubricar os lacres;
- II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lavrar a ata, em formulário específico.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23º – Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão.

Art. 24º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro em ata.

Art. 25º – A urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora: o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.



Art. 26º – Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º – Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão a análise e decisão sobre a ocorrência.

§ 2º – Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna, não serão motivo para anulação da mesma, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 27º – A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.

Parágrafo Único – Confirmada a anulação da urna, será agendada, pela Comissão, uma nova eleição, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 28º – Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão, para efeito de recotagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final do processo pelo CONCAMPUS, quando serão incineradas.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29º – Após o término da apuração ou aclamação, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados ao CONCAMPUS para homologação.

§ 1º – O candidato que obtiver o maior percentual de votação final será considerado eleito.

§ 2º – Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato com mais tempo no serviço público federal;
- III. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 30º – Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma.

Art. 31º – Os recursos serão apreciados pela Comissão que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º – A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão.

§ 2º – A Comissão comunicará suas decisões sobre os recursos ao CONCAMPUS, encaminhando relatório circunstanciado.

§ 3º – Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão, cabem recursos ao CONCAMPUS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAMPUS.

Art. 33º – Este edital entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação.

Art. 34º – Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data
Inscrição dos candidatos	07 a 9 de novembro de 2018
Publicação da lista das inscrições homologadas e lista de votantes	12 de novembro de 2018
Recebimento de recursos quanto a lista de votantes	13 de novembro de 2018
Publicação da lista homologada dos votantes	14 de novembro de 2018
Eleição ou Aclamação	21 de novembro de 2018
Apuração dos votos	21 de novembro de 2018
Divulgação dos resultados	22 de novembro de 2018
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	23 de novembro de 2018
Encaminhamento do resultado final para o CONCAMPUS	Até 27 de novembro de 2018

COMISSÃO ELEITORAL (ATA Nº01.7 de 2018 - Reunião de 31/10/2018)

Anelise Destefani

Herbert Rodrigo Neves

Jonathan Ache Dias